



PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Primeira Parada, destinado a distribuição de café da manhã gratuito à população em situação de vulnerabilidade social e em situação de rua, por meio de unidades móveis itinerantes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa “Primeira Parada” com o objetivo de fornecer café da manhã nutritivo e gratuito à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente pessoas em situação de rua, visando erradicar a pobreza alimentar e promover uma boa nutrição à população que se encontra em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Art. 2º São diretrizes do Programa “Primeira Parada”:

- I - garantir acesso à alimentação adequada como direito básico;
- II - promover dignidade humana e o acolhimento social;
- III – articular ações integradas com políticas públicas de assistência social, saúde e cidadania;
- IV – identificar e encaminhar beneficiários para serviços socioassistenciais e de saúde do município.

Art. 3º A implementação e coordenação do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), podendo atuar em parceria com outras secretarias, entes públicos e organizações da sociedade civil, conforme a necessidade.

Art. 4º O programa será executado por meio de unidades móveis itinerantes, que circularão por diversas regiões do município, com roteiros previamente definidos e



divulgados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 5º O cronograma de atendimento, bem como os roteiros e horários de atendimento das unidades móveis serão definidos com base em estudos técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), que levará em consideração os dados populacionais e georreferenciamento das populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, respeitando critérios de equidade e maior demanda.

Art. 6º As unidades móveis deverão estar equipadas com:

- I - estrutura para preparo e/ou distribuição de alimentos;
- II - equipe técnica composta por nutricionista, assistente social e auxiliar de serviços gerais, conforme demanda;
- III - materiais informativos e orientativos sobre acesso a políticas públicas voltadas para alimentação e nutrição no município de São Paulo.

Art. 8º O cardápio do café da manhã será composto de, no mínimo, leite, café, achocolatado ou iogurte, pão com margarina ou frios e uma fruta da época, devendo somar 400 calorias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2025.

Keit Lima

Vereadora



JUSTIFICATIVA

A Propositura de Lei do Programa “Primeira Parada” nasce da necessidade urgente de ampliar o acolhimento e a assistência à população em situação de rua e em extrema vulnerabilidade no município de São Paulo. A cidade, que enfrenta desafios sociais históricos, têm testemunhado o crescimento de pessoas em condições precárias de vida, muitas vezes privadas do acesso mínimo à alimentação.

Esse programa Municipal de subsistência de alimentação tem o propósito de construir no Município de São Paulo, uma sociedade justa e solidária, bem como reduzir as desigualdades nutricionais e promover o bem de todos. O fornecimento de uma refeição nutritiva nas primeiras horas do dia pode representar o primeiro contato de uma pessoa com a rede de assistência social, funcionando como uma porta de entrada para o encaminhamento a políticas públicas voltadas para a alimentação e nutrição, com foco na segurança alimentar e nutricional, especialmente para populações em situações de vulnerabilidade.

A proposta de utilizar unidades móveis itinerantes visa garantir capilaridade, alcance e flexibilidade de atendimento, adaptando-se às diferentes realidades e territórios da cidade. A mobilidade permitirá atingir regiões de alta concentração de pessoas em situação de rua, sem a limitação física de uma unidade fixa.

Ao integrar diferentes secretarias e possibilitar parcerias com entes públicos e organizações da sociedade civil, o programa se propõe a ser não apenas uma ação de assistência alimentar, mas também um elo de transformação social, humanização das políticas públicas e promoção da cidadania.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante na promoção da saúde pública e da justiça social.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2025.

Keit Lima
Vereadora